



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com
ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE
DE RODEIO BONITO - RS**

Processo Administrativo nº 106/2024

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 29/2024
Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE
RODEIO BONITO BEL CANTARE

Objeto: Custear despesas com sonorização para o encontro regional de grupos italianos em Rodeio Bonito, despesas com instrução de maestro para o coral e despesas com transporte quando da apresentação deste coral em outros Municípios e Estados representando Rodeio Bonito.

Valor RS: 14.000,00

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE**, de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando o incentivo a realização de encontro de corais e também a participação do grupo em encontros realizados em município do Rio Grande do Sul e em outros estados, a fim de preservar o elo com futuras gerações, garantindo a preservação da cultura dos imigrantes que colonizaram o Município de Rodeio Bonito, RS.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto de interesse público, para custeio de despesas na execução de projeto de promoção de ações que fomentem o turismo, aliando iniciativas recreativas, artísticas e culturais e também visando o desenvolvimento de atividades de preservação da história local.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Rodeio Bonito - RS, 12 de junho de 2024.

Eroni Celso Stacke
Secretário da Administração e Planejamento

Paula Geisa Pena
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 100.531
Matricula N° 1329/0